

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230204

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20230204, que fazem entre si o município de IPIXUNA DO PARÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e E. M. TORRES COMERCIO

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Magalhães Barata, s/n, Centro, Cep: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr(a). JHONATAS DE LIMA COELHO DA COSTA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 010.745.132-82, residente na TV SOUZA FRANCO, 144, e de outro lado a licitante E. M. TORRES COMERCIO, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 26.003.031/0001-90, estabelecida na AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ELIVALDO MATEUS TORRES, residente na AV. BERNARDO SAYÃO, 591, BOX 1, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 373.308.102-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 050/2022-PE/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÕES EM VEÍCULOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011287	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO (VEÍCULOS LEVES) - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	102,00	52,800	5.385,60
013638	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO MOTOR - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	8,00	660,000	5.280,00
014569	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES(POR JOGO)P/ VEÍCULOS LEVES - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	84,00	70,500	5.922,00
014579	SERVIÇO DE CÂMBIO DE VEÍCULOS LEVES POR RODA P/ VEÍC. LEVES - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	87,00	78,500	6.829,50
014580	SERVIÇO DE MONTAGEM DO PNEU - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	170,00	20,500	3.485,00
014581	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU P/ VEÍCULOS LEVES - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	170,00	24,000	4.080,00
014582	SERVIÇO DA CAIXA DE MARCHA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	9,00	424,000	3.816,00
014583	SERVIÇO DE TROCA DA CAIXA DE MARCHA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	33,00	277,000	9.141,00
014584	SERVIÇO DE TROCA DE HOMOCINETICA P/ VEÍCULOS LEVES - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	17,00	67,300	1.144,10
014585	SERVIÇO DE TROCA DE AMORTECEDOR - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	65,00	71,300	4.634,50
014586	SERVIÇO DE TROCA DE COXIM DE ESCAPAMENTO P/ VEÍCULOS LEVES - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	17,00	31,000	527,00
014587	SERVIÇO DE TROCA DE ESC/COXIM, SILENCIADOR E CATALIZADOR P/ VEIC. LEVES - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	17,00	61,000	1.037,00
014588	SERVIÇO DE TROCA DE HOMOCINETICA P/ VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE MED. PORTE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
014589	SERVIÇO DE SUSPENSÃO P/CITROEN - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	16,00	143,800	2.300,80
014590	SERVIÇO DE SUSPENSÃO P/ FIAT UNO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	7,00	195,200	1.366,40
014591	SERVIÇO DE SUSPENSÃO P/ PALIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	17,00	177,800	3.022,60
014592	SERVIÇO DE SUSPENSÃO P/ VEÍCULOS LEVES - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	17,00	176,800	3.005,60
014593	SERVIÇO DE TROCA DE MOLA TRASEIRA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	99,100	991,00
014594	SERVIÇO DE TROCA DE MOLA DIANTEIRA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
014595	SERVIÇO DE TROCA DE BUCHA DO EIXO TRASEIRO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	58,000	580,00
014596	SERVIÇO DE TROCA DE BUCHA DO EIXO DIANTEIRO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	78,000	780,00
014597	SERVIÇO DE TROCA DO COXIM DO MOTOR - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	9,00	80,000	720,00
014598	SERVIÇO DE TROCA DE SEMI EIXO COMPLETO(C/ HOMOCINETICA) - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	9,00	107,000	963,00
014599	SERVIÇO DE TROCA DE PIVO P/ VEÍCULO LEVE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	9,00	84,000	756,00
014600	SERVIÇO DE TROCA DE PASTILHA, DISCO, TAMBOR E FREIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	179,000	1.790,00
014612	SERVIÇO DE TROCA DE PIVO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20,00	86,000	1.720,00
014613	SERVIÇO DE TROCA DE SETOR DE DIREÇÃO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	7,00	191,800	1.342,60
014614	SERVIÇO DE TROCA DO TRAMBULADOR P/ VEÍCULOS LEVES - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	7,00	76,800	537,60
014615	SERVIÇO DE TROCA DO KIT DE EMBREAGEM P/ VEÍCULOS LEVES - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	7,00	265,800	1.860,60
014616	SERVIÇO DE TROCA JUNTA DO MOTOR - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3,00	224,800	674,40
014617	SERVIÇO DE TROCA DO TERMINAL AXIAL - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20,00	82,600	1.652,00
014618	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO DE RODA P/ VEÍCULO UTILITÁRIO MEDIO PORTE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	25,00	91,000	2.275,00
014619	SERVIÇO DE TROCA DA BOMBA D'ÁGUA P/ VEÍCULOS LEVES -	UNIDADE	6,00	103,000	618,00

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



014620	Marca.: SERVIÇO				
014621	SERVIÇO DE TROCA DE SAPATA DE FREIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20,00	103,800	2.076,00
	SERVIÇO DE TROCA DO CILINDRO MESTRE E HIDROVACUO - M	UNIDADE	8,00	129,800	1.038,40
	arç.: SERVIÇO				
014622	SERVIÇO DE TROCA DE OLEO HIDRAULICO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20,00	68,800	1.376,00
014623	SERVIÇO DE TROCA DE ADITIVO DO RADIADOR - Marca.: SE	UNIDADE	20,00	41,000	820,00
	RVIÇO				
014624	SERVIÇO DE REPARO DA PINÇA DE FREIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20,00	74,800	1.496,00
014625	SERVIÇO DE TROCA DE SETOR HIDRAULICO - Marca.: SERVI	UNIDADE	5,00	182,000	910,00
014626	SERVIÇO DE TROCA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3,00	176,800	530,40
	SERVIÇO				
014628	SERVIÇO DE TROCA DA COIFA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	12,00	68,000	816,00
014629	SERVIÇO DE CODIFICAÇÃO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	6,00	744,800	4.468,80
014630	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELET. EM VEÍCULOS - Marca.: SERVI	UNIDADE	13,00	200,000	2.600,00
014631	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE INJEÇÃO ELETRONICA A GASOL	UNIDADE	3,00	138,400	415,20
	INA - Marca.: SERVIÇO				
014632	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE INJEÇÃO ELETRONICA A DIESE	UNIDADE	8,00	178,800	1.430,40
	L - Marca.: SERVIÇO				
014633	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO ELETRONICO P/ VEICULOS A DIES	UNIDADE	8,00	201,000	1.608,00
	EL - Marca.: SERVIÇO				
014634	SERVIÇO P/ CORRIGIR FALHA DE SENSOR P/ VEICULOS A DI	UNIDADE	8,00	224,000	1.792,00
	ESEL - Marca.: SERVIÇO				
014635	SERVIÇO DE REVISÃO LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO EM MOTORES	UNIDADE	16,00	157,800	2.524,80
	DE PARTIDA - Marca.: SERVIÇO				
014636	SERVIÇO P/ CORRIG. FALHA NO SIST. DE INJ. ELET. P/ V	UNIDADE	4,00	143,000	572,00
	EIC. A DIESEL - Marca.: SERVIÇO				
014638	SERVIÇO P/ CORRIG. FALHA DE SENSOR P/ VEICULO A GASO	UNIDADE	6,00	153,800	922,80
	LINA - Marca.: SERVIÇO				
014639	SERVIÇO P/CORRIG. FALHA NO SIST. DE INJEÇÃO ELET.P/V	UNIDADE	6,00	156,800	940,80
	EICULOS GASOL FLEX - Marca.: SERVIÇO				
014640	SERVIÇO P/ AJUSTE ELETRONICO EM MODULO DE INJEÇÃO EL	UNIDADE	3,00	493,800	1.481,40
	ET. P/ VEI. GASOL.FLEX - Marca.: SERVIÇO				
014641	SERVIÇO DE LIMPEZA OU TROCA DE BICO INJETOR(DIESEL)/	UNIDADE	8,00	194,800	1.558,40
	VEIC. UTIL. MEDIO PORTE - Marca.: SERVIÇO				
014642	SERVIÇO P/ TROCA E LIMPEZA DE BICO INJETOR P/ VEICUL	UNIDADE	4,00	95,800	383,20
	OS A GASOL. FLEX - Marca.: SERVIÇO				
014643	SERVIÇO P/ TROCA DE VELAS E CABO DE IGNIÇÃO P/ VEICU	UNIDADE	14,00	103,000	1.442,00
	LO A GASOL. E FLEX - Marca.: SERVIÇO				
014644	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA ARREFECIMENTO - Marca.: S	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
	SERVIÇO				
014645	SERVIÇO DE TROCA DE BOMBA HIDRAULICA - Marca.: SERVI	UNIDADE	4,00	134,800	539,20
014646	SERVIÇO DE LIMPEZA DE TBI - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	8,00	123,000	984,00
014647	SERVIÇO DE TROCA DOS ANEIS DE SEGMENTO - Marca.: SER	UNIDADE	6,00	1.420,000	8.520,00
	VIÇO				
014648	SERVIÇO DE TROCA DOS RETENTORES - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	6,00	196,000	1.176,00
014650	SERVIÇO P/ TROCA DE BOMBA DE COMBUSTIVEL P/ VEIC. A	UNIDADE	4,00	364,000	1.456,00
	DIESEL - Marca.: SERVIÇO				
014652	SERVIÇO P/ MEDIR PRESSÃO E VAZAO DE BOMBA DE COMBUS.	UNIDADE	6,00	78,000	468,00
	P/ VEIC. GASOL. FLEX - Marca.: SERVIÇO				
014653	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO OU TROCA DO ALTERNADOR P/ VEI	UNIDADE	6,00	124,800	748,80
	C. LEVE - Marca.: SERVIÇO				
014654	SERVIÇO DE TROCA DE FAROL E REVISÃO DE LANTERNA - Ma	UNIDADE	7,00	77,000	539,00
	rça.: SERVIÇO				
014655	SERVIÇO DE TROCA DE LANTERNA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	6,00	89,000	534,00
014656	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL DO SISEMA DE INST. ELETRICA	UNIDADE	6,00	484,800	2.908,80
	- Marca.: SERVIÇO				
014657	SERVIÇO DE TRAVA E VIDRO ELETRICO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	6,00	296,200	1.777,20
014658	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MOTOR DE PARTIDA - Marca.:	UNIDADE	6,00	168,800	1.012,80
	SERVIÇO				
014659	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA (DENTA. ALTER. DIREÇÃO E	UNIDADE	11,00	120,000	1.320,00
	AR COND.)P/ VEIC. LEVE - Marca.: SERVIÇO				
014660	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA (DENT.ALTER.DIREÇ.AR CON	UNIDADE	6,00	104,800	628,80
	D.)P/VEIC. UTIL. MED PORTE - Marca.: SERVIÇO				
014662	SERVIÇO DE REVISÃO DE FREIO (TROCA DE PASTILHA,DISCO	UNIDADE	8,00	180,000	1.440,00
	,TAMBOR E FREIO)VEIC. LEVE - Marca.: SERVIÇO				
014665	SERVIÇO DE REV. DE FREIO(TROC. DE PAST.DISCO,TAMBOR	UNIDADE	6,00	190,000	1.140,00
	E FREIO) VEIC. UTI. MED. POR - Marca.: SERVIÇO				
014667	SERVIÇO DE TROCA DE BOMBA DE FREIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3,00	78,000	234,00
014669	SERVIÇO DE TROCA DE OLEO E FILTRO P/ VEIC. LEVE - Ma	UNIDADE	38,00	55,000	2.090,00
	rça.: SERVIÇO				
014671	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR P/ VEIC. LEVE - Marca.:	UNIDADE	7,00	653,000	4.571,00
	SERVIÇO				
014672	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR P/ VEIC. UTIL. MEDIO PO	UNIDADE	3,00	794,200	2.382,60
	RTE - Marca.: SERVIÇO				
014673	SERVIÇO DE TROCA DE CAPO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3,00	75,800	227,40
014674	SERVIÇO DE TROCA DE PARA-CHOQUE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	5,00	88,000	440,00
014675	SERVIÇO DE TROCA DE FECHADURA EM GERAL EM MIOLO DE P	UNIDADE	8,00	181,000	1.448,00
	ART. VEIC. LEVE - Marca.: SERVIÇO				
014676	SERVIÇO DE TROCA DE PARA-BRISA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	9,00	189,000	1.701,00
014677	SERVIÇO DE SOLDA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	14,00	149,000	2.086,00
014678	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL EM MOTOCICLETA - Marca.: SE	UNIDADE	20,00	228,000	4.560,00
	RVIÇO				
014687	SERVIÇO P/ DIAG. ELETR. P/ VEICUL. GASOL.FLEX - Marc	UNIDADE	6,00	112,800	676,80
	a.: SERVIÇO				
014961	SERVIÇO P TROCA E LIMP. DE BICO INJ. DE VEIC.A DIESE	UNIDADE	6,00	79,000	474,00
	L - Marca.: SERVIÇO				

VALOR GLOBAL R\$ 157.273,30

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 050/2022 -PE/SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 157.273,30 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e trinta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 050/2022-PE/SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 050/2022-PE/SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 31 de Março de 2023 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 050/2022-PE/SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 050/2022-PE/SRP;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0901.103012001.2.033 Manutenção dos Postos de Saúde e UBS (UNIDADE BASICA DE SAÚDE) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 96.016,70, Exercício 2023 Atividade 0901.103022001.2.044 Manutenção de Hospitais, Laboratório e Atendimento , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 61.256,60.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Trav. Magalhães Barata, s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º



8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 050/2022-PE/SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, em 31 de Março de 2023

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

E. M. TORRES COMERCIO
CNPJ 26.003.031/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____